



DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

André Luís Machado de Castro

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Denis de Oliveira Praça

2º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Rodrigo Baptista Pacheco

CHEFIA DE GABINETE
Paloma Araújo Lamego

CORREGEDORA GERAL
Eliane Maria Barreiros Aina

SUBCORREGEDOR GERAL
Lincoln Cesar de Queiroz Lamellas

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Cristina Santos Ferreira
Isabella Maria de Paula Borba
Simone Maria Soares Mendes

SECRETÁRIA-GERAL
Marcia Cristina Carvalho Fernandes

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Marcia Cristina do Amaral Gomes

ASSESSORES DA COORDENAÇÃO
Eduardo Rodrigues de Castro
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO
Adriana Silva de Brito

COORDENADORA GERAL DE ESTÁGIO E RESIDÊNCIA JURÍDICA
Maria de Fátima Abreu Marques Dourado

OUIDOR GERAL
Pedro Daniel Strozenberg

SUBOUIDOR GERAL
Odin Bonifácio Machado

SUBCOORDENADORA DO CONCURSO
Márcia Cristina Carvalho Fernandes

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA GERAL DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS
Daniella Capelletti Vitagliano

COORDENADOR-GERAL DO INTERIOR
Marcelo Leão Alves

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Simone Haddad Lopes de Carvalho

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral 1

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL

DE 31/10/2017

APROVA a Recomendação nº 01/2017 do CEJUR sobre a importância de ser feito o depósito dos honorários de sucumbência devidos à Defensoria Pública, diretamente na conta do CEJUR. Proc. nº E-20/001/2709/2017

Id: 2072415

APROVA o Parecer nº 01/2017 sobre a restituição dos honorários de sucumbência devidos à Defensoria Pública, por engano, são entregues à parte assistida. Proc. nº E-20/001/2709/2017.

Id: 2072416

RESOLUÇÃO DPGE Nº 906 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

REIDENTIFICA OS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO, NA FORMA QUE MENCIONA.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94,

CONSIDERANDO:

- as disposições do art.181 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o estatuído no art. 24 da Lei Complementar nº 06/1977, com a nova redação estabelecida pela Lei Complementar nº 95/2000, e as disposições da Lei Complementar nº 80, com os acréscimos da Lei nº

132/2009, atribuindo autonomia administrativa à Defensoria Pública do Estado e, conseqüentemente, ao Defensor Público Geral a possibilidade de criação e reidentificação de órgãos de atuação;

- o objetivo institucional da permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e

- que o pleno exercício da autonomia disposta em sede constitucional impõe a adoção de medidas administrativas, visando à otimização da prestação contínua e ininterrupta do serviço de assistência jurídica integral e gratuita aos juridicamente necessitados;

RESOLVE:

Art. 1º - Reidentificar os seguintes órgãos de atuação:

DP - I/II JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - COMARCA DA CAPITAL REGIONAL SANTA CRUZ	DP DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA REGIONAL DE SANTA CRUZ - COMARCA DA CAPITAL
DP - XVII/XXIX JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - COMARCA DA CAPITAL REGIONAL BANGU	DP DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA REGIONAL DE BANGU - COMARCA DA CAPITAL
DP - III JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS - COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI	DP DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS DA COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Art. 2º - Caberá ao Conselho Superior fixar as atribuições dos órgãos de atuação, na forma do art. 102, § 1º da Lei Complementar nº 80/94.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO
Defensor Público Geral do Estado

Id: 2072423

DE 17.11.2017

EXONERA, com validade a contar de 06 de novembro de 2017, **ERICA ALMEIDA DE OLIVEIRA DA SILVA**, ID Funcional nº 50346296, do cargo em comissão de Diretor de Divisão de Registros Funcionais, símbolo DAS-6, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, e **NOMEIA**, imediatamente e com a mesma validade, para exercer o cargo de Coordenador de Gestão de Pessoas, símbolo DG, resultante da transformação do cargo de Coordenador de Secretaria, símbolo DG, anteriormente ocupado por Cristiane Arigoni Braga da Silva, ID Funcional nº 500773737. Processo nº E-20/001/2760/2017.

Id: 2072274

DE 23.11.2017

EXONERA, com validade a contar de 31 de outubro de 2017, **UBALDO NONATO SILVA**, ID Funcional nº 19039956, do cargo de Assistente II, Símbolo DAI-6, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº E-20/001/2339/2017.

Id: 2072418

DESPACHOS DO 1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL

DE 21.11.2017

PROC. Nº E-20/10.319/1994 - MARILIA DE ABREU QUARESMA LEITÃO, Matrícula 815730-7. **CONCEDO** o direito à percepção de 60% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 17.11.2017, de acordo com o art. 3º, da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90

PROC. Nº E-20/11.209/1999 - MARCELLO MENDONÇA DE BRITO, Defensor Público, Matrícula 817001-1. **CONCEDO** 06 (seis) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 05/09/2004 a 02/09/2014, nos termos do art. 120 da Lei Complementar nº 06/77, tornado sem efeito o ato de fls. 13, publicado no D.O. de 13/11/2017

PROC. Nº E-20/001/2742/2017 - MARIANA ESTEVES FERREIRA, Técnico Superior Jurídico, Matrícula 3092295-9. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 08/08/2011 a 05/08/2016, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

PROC. Nº E-20/001/2734/2017 - RAQUEL BERNAT ROCHA, Técnico Superior Jurídico, Matrícula 969450-6. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 22/10/2010 a 20/12/2015, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

PROC. Nº E-20/001/2682/2017 - RENATA ANDRADE PAIXÃO, Técnico Superior Jurídico, Matrícula 974768-4. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 09/01/2012 a 06/01/2017, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

PROC. Nº E-20/001/732/2016 - RENATA PINHEIRO PEREIRA, Defensor Público Substituto, Matrícula 3089502-3. **CONCEDO** o direito à percepção de 20% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 19.11.2017, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90 e Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais no presente processo.

PROC. Nº E-20/10.672/1993 - VALERIA DE SOUZA, Defensor Público, Matrícula 812288-9. **CONCEDO** o direito à percepção de 60% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de 23.11.2017, de acordo com o art. 3º da Lei nº 773/84 e Lei Complementar nº 68/90.

PROC. Nº E-20/001/2735/2017 - VANESSA DE OSSÓ SANTOS, Técnico Superior Jurídico, Matrícula 974778-3. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 09/01/2012 a 06/01/2017, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

PROC. Nº E-20/11.274/1999 - VIVIANE GASPAR ESTEVES DE ALMEIDA, Defensor Público, Matrícula 852704-6. **TORNO SEM EFEITO** o Despacho de 25.10.2017, publicado no D.O. de 08.11.2017, que reconheceu o direito à percepção de 40% de triênios à Defensoria Pública.

DE 22.11.2017

PROC. Nº E-20/001/1522/2013 - JOÃO THIAGO PEREIRA, Técnico Superior Jurídico, Matrícula 972887-4. **CONCEDO** 03 (três) meses de Licença Prêmio, relativa ao período base de 31/03/2012 a 29/03/2017, nos termos do art. 129 do Decreto nº 2479/79.

PROC. Nº E-20/001/2768/2017 - MARIA FERNANDA JUNQUEIRA AYRES MANSO CABRAL, Defensor Público, Matrícula 815704-2. **ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria ou disponibilidade o tempo de contribuição em atividades vinculadas ao INSS, nos períodos de 01.07.1982 a 31.12.1982, 06.09.1983 a 27.09.1983, 01.02.1984 a 10.02.1984, 01.08.1984 a 10.11.1984 e de 19.11.1984 a 07.05.1986, no total de 846 dias, nos termos da Lei nº 530/82.

Id: 2072419

DE 16/11/2017

PROCESSO Nº E-20/001/539/2015 - **APROVO**, com ressalvas a Prestação de Contas Final do Convênio nº 001/2015, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro e a Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro - FESUDEPERJ, tendo em vista o Relatório do Controle Interno às fls. 79/81.

Id: 2072417

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 121 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO OU LICENÇA MÉDICA.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que incumbe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública;

- que a Lei nº 11.419/2006 e o art. 213 do novo CPC permitem que os atos processuais sejam praticados até às 24 horas do último dia, quando em tese já encerrado o expediente dos órgãos de atuação da Defensoria Pública; e

- o que consta no Processo nº E-20/001/2261/2015;

DELIBERA:

Art. 1º - A atribuição do Defensor Público para responder as intimações de processos eletrônicos estende-se até o último dia do mês, considerando-se como marco temporal a data do recebimento da intimação no portal eletrônico, sendo irrelevante a data de ocorrência da intimação ficta no sistema (art. 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006);

Parágrafo Único - Nos casos em que o Defensor Público em exercício estiver na iminência do gozo de férias, remoção, permuta, licenças de fruição espontânea, designação para outro órgão ou cessação da designação em acumulação, a responsabilidade pelas intimações eletrônicas recebidas nos três últimos dias úteis será transferida ao Defensor Público que o sucederá.

Art. 2º - Nos casos em que o Defensor Público em exercício entrar em gozo de licença médica por período superior a sete dias, a responsabilidade pelas intimações pendentes, enviadas nos três dias úteis anteriores ao início do gozo da licença, bem como as que ingressarem no órgão de atuação no intervalo de tempo entre a fruição da licença e a designação de outro membro da instituição, ficarão sob responsabilidade do Defensor Público designado.

Parágrafo Único - na hipótese de impossibilidade absoluta do exercício das funções pelo Defensor Público e da imprevisibilidade de alta médica, e havendo intimações pendentes que tenham sido enviadas antes dos últimos cinco dias úteis antecedentes ao início do gozo da licença, para evitar perecimento do direito do assistido, o Defensor Público sucessor comunicará o fato à Coordenadoria de Movimentação, que, sempre que possível, designará Defensor Público para respondê-las.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO

Presidente

DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA

ELIANE MARIA BARREIROS AINA

Conselheiros Natos

LEANDRO SANTIAGO MORETTI

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO

LUIS FELIPE DRUMMOND PEREIRA DA CUNHA

CLARISSE PITTA DE NORONHA

CLAUDIA DALTRÓ COSTA MATOS

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

PEDRO DANIEL STROZENBERG

Ouidor Geral

Id: 2072421

EXTRATO DE ATA

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR faz publicar extrato das atas aprovadas na última reunião do Conselho Superior de 24/11/2017, com o número dos processos, informando que a íntegra das atas se encontra no portal da Defensoria Pública na rede mundial de computadores, sem restrição de acesso. Sessão de 20/10/2017, processos julgados: E-20/001/2447/2017, E-20/001/1398/2014, E-20/001/1514/2017, E-20/001/2261/2015, E-20/001/709/2016, E-20/001/2268/2016, E-20/001/87/2013, E-20/001/2587/2015, E-20/001/474/2017, E-20/11356/2009, PI 1378793935/2016, E-20/12129/2011; processos sorteados: E-20/20005/2016, PI 791012558/2016, E-20/001/2742/2014, E-20/20.095/2014, E-20/001/2558/2017, E-20/001/2557/2017 e assuntos gerais. Sessão de 28/09/2015, processos julgados: E-20/001/1800/2015, E-20/20047/2008, E-20/001/2060/2015, E-20/20202/2012, PI 21.021/2012, E-20/001/996/2015; processos sorteados: E-20/001/2442/2015, PI 1275951228/2015, E-20/001/2534/2015 e assuntos gerais. Sessão de 27/08/2014: sorteio de relator: E-20/20254/2014, E-20/20008/2014 e assuntos gerais.

Id: 2072422

COORDENADORIA DE MOVIMENTAÇÃO

DESPACHOS DA COORDENADORA

DE 23.11.2017

PROC. Nº E-20/00.837/87 - JOSE HENRIQUE VIEIRA DOS SANTOS, Defensor Público, matrícula 179.174-8. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** o pedido de renúncia ao gozo de férias no mês de JANEIRO de 2018, e excluo o requerente da tabela.

PROC. Nº E-20/10.642/06 - CAROLINA SALES BONARD JANUZZI, Defensora Pública, matrícula 817.908-7. Considerando a necessidade de Defensores Públicos no desempenho das funções institucionais, **ACOLHO** os pedidos de renúncias aos gozos de férias nos meses de FEVEREIRO, MARÇO, JUNHO e AGOSTO de 2018, e excluo a requerente das tabelas.

PROC. Nº E-20/11.025/04 - MARILISA BUSTO TOGNOLI, Defensora Pública, matrícula 836.288-1. Considerando as peculiaridades do caso concreto, devidamente comprovadas nos documentos de fl. 77/80, a titularidade da interessada, a concordância da Coordenadora das Varas Cíveis, de modo que será possível acumular o órgão da requerente por outros colegas, bem como a ausência de prejuízo seja para o serviço público, seja para a elaboração do mapa de movimentação, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio para fruição no mês de DEZEMBRO de 2017.

PROC. Nº E-20/10.047/95 - WANIA POMPEU BAPTISTA, Defensora Pública, matrícula 268.496-7. Considerando a titularidade da interessada (Classe Especial), bem como a ausência de dificuldades na elaboração do mapa de movimentação, além da ausência de prejuízo para o serviço público, **DEFIRO** o gozo de licença prêmio no mês de DEZEMBRO de 2017.

PROC. Nº E-20/10.613/01 - FLAVIA BRASIL BARBOSA DO NASCIMENTO, Defensora Pública, matrícula 852.731-9. Diante do requerido, e, considerando a titularidade da i. requerente, **ACOLHO** o pedido de FRACIONAMENTO de FÉRIAS, para, com base no disposto no



, respectivamente, de acordo com o disposto na Lei 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202000298 - Protocolo: 0361658

Referência: Processo nº E-20/001.000746/2020 - Interessado(a): JOSÉ RICARDO PAES DE ABREU, matrícula: 8527194

Considerando o Despacho Decisório 0353120 e o Despacho NUDIR 0362357, FICA CONCEDIDO o **ABONO DE PERMANÊNCIA** equivalente ao valor da contribuição previdenciária da Defensor Público a quem se refere o presente ato, com validade a contar de 13 de novembro de 2017, até completar os requisitos para aposentadoria compulsória, de acordo com o art. 2º da EC 41/2003

Id: 202000305 - Protocolo: 0362382

Referência: Processo nº E-20/001.000746/2020 - Interessado(a): JOSÉ RICARDO PAES DE ABREU, matrícula: 8527194

Considerando os Despachos Decisórios 0353120 e 0358550 e o Despacho NUDIR 0362357, FICA CONCEDIDO o **BENEFÍCIO DE PERMANÊNCIA** equivalente a **5% e 10%** sobre os vencimentos e demais vantagens a que fizer jus, com validades a contar, respectivamente, de **13.11.2018 e 13.11.2019**, de acordo com o disposto na Lei 4.596 de 16 de setembro de 2005.

Id: 202000305 - Protocolo: 0362385

Referência: Processo nº E-20/001.011820/2019 - Interessado(a): LUIZA DE MOURA GAIGER, matrícula: 30949986

Considerando o Despacho NUDIR 0353947, CONCEDO o direito à percepção de 20% de triênios, correspondente ao tempo de serviço público apurado, com validade a contar de **22.01.2020**, de acordo com o art. 103 da Lei Complementar nº **06/1977** e Parecer da Assessoria de Assuntos Institucionais constante do Processo.

Id: 202000305 - Protocolo: 0362011

Conselho Superior - CS

Deliberação

| De 03.03.2020

Referência: Processo nº E-20/001.004791/2019

DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº DELIBERAÇÃO 131 DE 11 DE OUTUBRO DE 2019.

A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR

NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO OU LICENÇA MÉDICA.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE nº 131, de 11 de outubro de 2019.

ALTERA O ART. 1º DA DELIBERAÇÃO CS/DPGE Nº 121 de 20 de outubro de 2017.

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo E-20/001.004791/2019.

DISCIPLINA A ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR NOS PROCESSOS ELETRÔNICOS NAS HIPÓTESES DE AFASTAMENTO VOLUNTÁRIO OU LICENÇA MÉDICA.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

DELIBERA:

Art. 1º - A atribuição do Defensor Público para responder as intimações de processos físicos e eletrônicos estende-se até o último dia do mês, considerando-se como marco temporal, no tange aos processos eletrônicos, a data do recebimento da intimação no portal eletrônico, sendo irrelevante a data de ocorrência da intimação ficta no sistema (art. 5º, § 3º da Lei 11.419/06);

Parágrafo único - Nos casos em que o Defensor Público em exercício estiver na iminência do gozo de férias, remoção, permuta, licenças de fruição espontânea, designação para outro órgão ou cessação da designação em acumulação, a responsabilidade pelas intimações eletrônicas recebidas nos três últimos dias úteis, bem como pelos processos físicos com vista aberta nos três últimos dias úteis do mês, será transferida ao Defensor Público que o sucederá.

Art. 2º - Nos casos em que o Defensor Público em exercício entrar em gozo de licença médica por período superior a sete dias, a responsabilidade pelas intimações pendentes, enviadas nos três dias úteis anteriores ao início do gozo da licença, bem como as que



ingressarem no órgão de atuação no intervalo de tempo entre a fruição da licença e a designação de outro membro da instituição, ficarão sob responsabilidade do Defensor Público designado.

Parágrafo único – na hipótese de impossibilidade absoluta do exercício das funções pelo Defensor Público e da imprevisibilidade de alta médica, e havendo intimações pendentes que tenham sido enviadas antes dos últimos cinco dias úteis antecedentes ao início do gozo da licença, para evitar perecimento do direito do assistido, o Defensor Público sucessor comunicará o fato à Coordenadoria de Movimentação, que, sempre que possível, designará Defensor Público para respondê-las.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

Presidente

MARCELO LEÃO ALVES

Conselheiros Natos

ANA RITA VIEIRA ALBUQUERQUE

CARLOS ALBERTO AMARAL DOURADO

EDUARDO QUINTANILHA TELLES DE MENEZES

RÔMULO SOUZA DE ARAÚJO

SAMANTHA DE ABREU ALVES CASTRO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

Conselheiros Classistas

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

PEDRO DANIEL STROZENBERG

Ouvidor Geral

Referência: Processo nº E-20/001.000364/2020

**DELIBERAÇÃO SECS/DPGERJ Nº DELIBERAÇÃO 133
CLASSE ESPECIAL CRIMINAL DE 28 DE FEVEREIRO
DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A
ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS
DE ATUAÇÃO
MENCIONADOS NA
RESOLUÇÃO Nº 1022, DE 18
DE DEZEMBRO DE 2019.**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO:

- que a edição da Resolução DPGE nº 1022, de 18 de dezembro de 2019, dispôs sobre a reestruturação e reidentificação de órgãos de atuação da classe especial criminal; - que a reestruturação de órgãos objetiva a distribuição equânime do volume de trabalho dos defensores da classe especial;

- que deve haver a permanente busca pela maior eficiência na prestação do serviço da Defensoria Pública; e

que cabe ao Conselho Superior definir a atribuição dos órgãos de atuação da Defensoria Pública,

DELIBERA:

Art. 1º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 1ª Câmara Criminal possuem as seguintes atribuições:

I- atuar em todos os processos e procedimentos, inclusive nas sessões de julgamento, em que a Defensoria Pública funcione perante a 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

II- propor as ações autônomas de impugnação relativas à matéria abrangida pela 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

III- interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas pela 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

IV- atender as partes assistidas pela Defensoria Pública ou interessado em processo em trâmite perante 1ª Câmara Criminal e o 1º Grupo de Câmaras;

Art. 2º - As 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Defensorias Públicas junto à 2ª Câmara